



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano I - Edição nº 00196 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
25F519A09C26E28335110934BA52728B

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 353/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 - NOMEAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL PARA LEVANTAMENTOS FINANCEIROS E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI MUNICIPAL Nº 477/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 424/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 23 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 24 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R\$ 767.595,55 (SETECENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DECRETO MUNICIPAL Nº 353/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“NOMEAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL PARA LEVANTAMENTOS FINANCEIROS E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça – Bahia e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os princípios da Administração Pública para atender aos mandamentos constitucionais e não incorrer em ilegalidade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal objetivando uma gestão fiscal responsável e transparente;

CONSIDERANDO os princípios da Teoria Geral da Administração (planejamento, organização, comando e controle) para fazer uma administração eficiente;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº. 20.910, de 6 de janeiro de 1932 estabelece “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”.

CONSIDERANDO que a programação financeira de que trata o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal deve assegurar recursos para a solução do passivo financeiro de maneira compatível com a continuidade da prestação dos serviços públicos;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CONSIDERANDO que é conveniente atribuir a uma Comissão Especial, neste momento inicial da nova Administração, a análise das despesas que restam a ser pagas, bem como a incumbência de propor uma programação financeira que compatibilize o prosseguimento das ações governamentais com a solução do passivo financeiro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, Comissão Especial composta por Edna Lima Cerqueira - Presidente, Jamila Oliveira da Silva – Secretária e Evertton Vilaronga de Oliveira – Membro, com a incumbência de:

- a) avaliar o passivo financeiro;
- b) propor a programação financeira do exercício e reavaliá-la pelo menos quinzenalmente;
- c) sugerir formas de extinção de créditos de terceiros constantes do passivo financeiro;
- d) apurar a existência de fatos capazes de afetar as contas públicas;
- e) sugerir medidas de contenção dos gastos públicos e de estímulo à arrecadação.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação, bem como deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 2º. Os trabalhos da referida Comissão serão acompanhados pela Assessoria Jurídica Municipal e pela Controladora Interna do Município.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir relatório das constatações, relacionando os LEVANTAMENTOS FINANCEIROS, assim como todos os credores e créditos passíveis de cancelamento.

Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput será a partir da data da primeira reunião que deverá acontecer em até 10 dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 4º - Os métodos de trabalho a serem realizados ficarão a critério da Comissão que se organizará de maneira a assegurar o efetivo levantamento.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Art. 5º. Não haverá qualquer privilégio ou prejuízo para os servidores públicos municipais a que se refere este Decreto, em razão do cargo, da função, da designação e do vencimento, cujo direito será preservado e protegido de acordo com a lei, sendo considerado serviço de relevante interesse social.

Parágrafo Único - As atribuições da função são previstas em lei e restritas a ela, e, os servidores designados deverão cumprir com as suas obrigações e responsabilidades, sob as penas da lei.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, BAHIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



LEI MUNICIPAL Nº 477/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 424/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que sanciona o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, estabelecendo novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Várzea da Roça, Bahia, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básica de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112 da Lei nº. 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º - Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

§ 2º - O município destinará recursos e espaços públicos para implementar as políticas citadas no *caput*.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Art. 3º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - É vedada ao município a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112 da Lei nº. 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão à:

- I - Orientação e apoio sócio-familiar;
- II - Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - Colocação em família substituta;
- IV - Abrigo em entidade de acolhimento;
- V - Apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
- VI - Liberdade assistida;
- VII - Semiliberdade;
- VIII - Internação.

§ 3º - Os serviços especiais visam:

- I - A prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II - A identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - A proteção jurídico-social;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



IV - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

§ 4º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da Administração Pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 5º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º - Fica criado no município o Serviço Especial de Orientação, Apoio, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 4º desta Lei.

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Municipalização do atendimento;

II - Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta Lei;

III - Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - Manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração à família de origem ou,

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

V - Mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

SEÇÃO II DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 6º - As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativas destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - Orientação e apoio sócio familiar;
- II - Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - Colocação familiar;
- IV - Prestação de serviços à comunidade;
- V - Liberdade assistida;
- VI - Semiliberdade
- VII - Internação.

Art. 7º - As entidades de atendimento governamentais e não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º - As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990).

SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º - São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Várzea da Roça, Bahia, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a composição paritária de seus membros.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Definir a política de promoção, de atendimento e de defesa da infância e da adolescência no município, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II - Fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no município relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas em Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V - Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e execução.

VI - Manter permanente entendimento com Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

V - Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

VI - Aprovar os registros de inscrição e alterações subsequentes, previstos em Lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;

VII - Captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da Lei;

VIII - Conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



IX - Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;

X - Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XI - Elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº. 105/2005, do CONANDA, atendendo também as disposições desta Lei;

XII - Fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais com atuação destinada à infância e à juventude neste Município, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei;

XIII - Registrar entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede neste Município;

XIV - Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XV - Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XVI - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº. 8.069/90 com as alterações inseridas pela Lei nº. 12.696/2012, da Resolução nº. 152/2012 do CONANDA, bem como dar posse aos novos Conselheiros Tutelares.

XVII - Convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o Estatuto do servidor público municipal;

XVIII - Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº. 139/2010 do CONANDA.

§ 1º - A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio à entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta Lei e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

§ 2º - O exercício das competências descritas nos incisos XIII e XV, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

- a) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º da Lei nº. 8.069/90;
- b) O CMDCA deverá expedir Resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91 da Lei nº. 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
- c) Será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º da Lei nº. 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
- d) Será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº. 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
- e) O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- f) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c”, “d”, “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
- g) Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
- h) O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único e 91 “*caput*”, da Lei nº. 8.069/90;

i) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada (02) dois anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para a renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº. 8.069/90.

Art. 11 - As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e após sua divulgação de edital nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura, Poder Legislativo, Diário Oficial e/ou órgão oficial de imprensa do Município.

§ 1º - O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 2º - As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, será constituído por 10 (dez) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º - A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

- a) A designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;
- b) Observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, 05 (cinco) representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas, sendo:

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



- I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - IV – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - V – Um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- c) Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
- d) O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;
- e) O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
- f) O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.
- § 2º - A indicação dos representantes da sociedade civil em número de 05 (cinco) garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:
- a) Será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;
 - b) Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



- c) A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
- d) O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar 02 (dois) candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que os referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos 01 (um) ano ininterrupto;
- e) O CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
- f) Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas ou impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos;
- g) Os representantes das Entidades Sociais não poderão ser servidores municipais;
- h) É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA;
- i) No caso de demora ou omissão injustificada por parte das entidades não-governamentais em indicar seu representantes (titular e suplente), será convocada a próxima mais votada e, inexistindo esta, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará nova assembleia, convidando as entidades nele inscritas para escolha da substituta;
- j) Os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes em decreto municipal;
- k) Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;
- § 2º - Os membros do CMDCA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgãos que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Art. 13 - A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 14 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

Art. 15 - O conselho será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil ou Poder Público, escolhido em assembleia própria, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros. Da mesma foram serão eleitos o vice-presidente e Secretário Geral.

Art. 16 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 17 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) Se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
- b) For condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
- c) For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº. 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da mesma Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193 do mesmo diploma legal;
- d) For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º da Lei nº. 8.429/92.

Parágrafo Único. A cassação do mandato dos representantes do Governo e das Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º - Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º - O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 19 - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º - O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30 de novembro de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



§ 1º - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 21 - Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) responderá pelo nome “fantasia” de Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

SEÇÃO II DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 22 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260 da Lei nº. 8.069/90;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 14 da Lei nº. 8.069/90 e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258 do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº. 9.099/95;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 23 - Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, BA, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º - A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e outro representante da Sociedade Civil;

b) 02 (dois) representantes de outras entidades sociais que não façam parte do CMDCA.

§ 2º - A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§ 3º - O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



§ 4º - Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Art. 24 - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90 da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei.

III – para custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

SEÇÃO III DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 25 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência social que com o auxílio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

Art. 26 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica aberta em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a administração do Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente depositados na conta referida no caput deste artigo far-se-á através de cheques ou transferências emitidas ou efetuadas conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por uma junta administrativa composta por um gestor e um tesoureiro nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos do município, tendo sua contabilidade à cargo do setor pertinente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



§ 3º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que não haja a necessidade de aplicação imediata de valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do CMDCA.

§ 4º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDC e incentivando a municipalização do atendimento:

- a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
- b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
- e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
- f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
- g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 27 - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS TUTELARES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



§ 1º - Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º - Cada Conselho Tutelar, órgão integrante da Administração Pública local, será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132 do ECA, conforme redação dada pela Lei nº. 12.696/2012).

§ 3º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º - Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 5º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e art. 37 da Resolução nº. 139/2010 do CONANDA.

§ 6º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 29 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 30 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



- III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
 - IV – Ter o ensino médio completo;
 - V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;
 - VI – estar no gozo dos direitos políticos;
 - VII – não exercer mandato político;
 - VIII – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
 - IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.069/90;
 - X – estar no pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- § 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 2º - A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão à cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.
- XI – Ter comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em entidades governamentais e não governamentais.

Art. 31 - A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 02 (dois) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no “caput”, do art. 30 desta Lei.

Art. 32 - O pedido de registro da pré-candidatura será atuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Parágrafo Único – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 33 - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo Único – se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias corridos, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 34 - Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º - O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º - Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 35 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº. 12.696/2012.

Art. 36 - A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



§ 2º - O cidadão poderá votar em até 05 (cinco) candidatos de sua escolha, constante de uma votação e/ou cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de 05 (cinco) nomes assinalados ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 37 - A eleição será convocada por resolução do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público;

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio;

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 38 - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos;

§ 3º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promove-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Art. 39 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº. 12.696/2012).

Art. 40 - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão;

§ 2º - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 41 - À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão analisadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia da apuração.

Art. 42 - Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente às disposições da legislação eleitoral.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 43 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 44 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior idade.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Art. 45 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº. 12.696/2012.

Art. 46 - Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 47 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca foro regional ou distrital.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 48 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº. 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



a) Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – Expedir notificações.

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

XII – Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº. 75/ 2001, do CONANDA).

§ 1º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º - A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Art. 49 - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) O atendimento nos dias úteis funcionando das 08h00 às 17h00, ininterruptamente;
- b) Sobre o aviso noturno das 17h00 às 08h00 do dia seguinte;
- c) Sobre aviso de finais de semana (Sábados, Domingos) e feriados;
- d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares, cuja escola de serviços, as folgas compensatórias e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno.
- e) Durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º - O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º - As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 50 - A administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º - A lei orçamentária municipal, a que se refere o “caput” deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

- a) Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



- b) Custeio e manutenção com imobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;
- c) Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- d) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- e) Transporte adequado, permanente e para o exercício da função, incluindo sua manutenção;
- f) Segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo a disposição para o cumprimento das respectivas atribuições.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 51 – A Competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Art. 52 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior;

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação dos vencimentos.

§ 3º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Várzea da Roça, BA, será assegurado direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, não terão direito os conselheiros tutelares a hora extra nem adicional noturno.

§ 4º - Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para o tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 5º - A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros do mesmo período.

§ 6º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 53 – Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 54 – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo Único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro Município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

SEÇÃO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 55 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

- I – Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade e preservar o sigilo dos casos atendidos;
- II – Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
- III – Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
- IV – Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;
- V – Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- VI - Representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 56 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelara durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- II – Recusar fê a documentos públicos;
- III – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



IV – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – Proceder de forma desidiosa;

VIII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e/ou com o horário de trabalho;

IX – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – Fazer propaganda político-partidárias no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 57 – A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º - As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º - Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º - Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 58 - São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertências;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



II – Suspensão;

III – Perda do mandato.

Art. 59 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 60 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos diversos previstos no artigo 52, desta Lei, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 61 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 62 – A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I – Infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº. 8.069/90;

II – Condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III – Abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – Inassiduidade habitual injustificada;

V – Improbidade administrativa;

VI – Ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VII – Conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII – Exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX – Reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



X – Excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI – Exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII – Receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XIII – Utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagens de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XIV – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XV – Exercício de atividades político-partidárias.

Art. 63 – Fica criada uma Comissão Disciplinar com o objetivo de apurar administrativamente, nas forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos que será formada por:

I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;

III - 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º - Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 64 – A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



§ 1º - Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não governamentais e, por fim, ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º - Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificações e cópia da representação.

§ 4º - Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 65 – A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - É responsabilidade dos presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar a guarda e responsabilidade pelo patrimônio, arquivos e documentos pertencentes às respectivas instituições, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela inadequada utilização dos dados que os integram ou pelos desvios na destinação dos mesmos.

§ 1º. Os Regimentos Internos dos referidos conselhos regulamentarão a forma como serão organizados os documentos e arquivos institucionais.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



§ 2º. Ao término do mandato, sob pena de responsabilidade, o presidente deverá, imediatamente após eleito o novo presidente, lavrar termo de transmissão do cargo, do qual constará, necessariamente, a relação dos bens patrimoniais e arquivos entregues à nova diretoria.

Art. 67 - As despesas para a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, a formação continuada dos seus membros, além da remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 68 - O Fundo para Infância e Adolescência-FIA terá contas corrente ou de aplicação em uma ou mais instituições bancárias, públicas ou privadas, para facilitar a arrecadação e movimentação dos recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, que serão movimentadas nos termos da presente Lei.

Art. 69 - Eventuais omissões desta lei no que concerne ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no município serão supridas por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 70 - Para fins de unificação de mandatos de conselheiros tutelares, conforme determinado na Lei Federal 12.696/2012, os mandatos em curso serão prorrogados até o dia 06 de outubro de 2019.

Art. 71 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e nas LDO's, para atender ao disposto no art. 67 da presente Lei.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente constantes da Lei de número 424, de 11 de maio de 2015.

Art. 73 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, BA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO
 CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 23 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O Prefeito do(a) **PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA** no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 441/2016 de 20 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 06 de 06 de janeiro de 2016, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.005 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.14.00 / 0 - DIARIAS - CIVIL	0,00	35,00
3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	300,00	0,00
3.3.90.31.00 / 0 - PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESPOR	0,00	300,00
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	35,00	0,00
Total por Ação:	335,00	335,00
2.024 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		
3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	100,00	0,00
3.3.90.36.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	350,00
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	250,00	0,00
Total por Ação:	350,00	350,00
Total por Unidade Orçamentária:	685,00	685,00

020301 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENV. INFRA ESTRUTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.015 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3.1.90.04.00 / 0 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	21.000,00
3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	20,00	35,00
3.3.90.36.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	140,00	0,00
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	35,00	20,00
3.3.90.92.00 / 0 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	140,00
Total por Ação:	21.195,00	21.195,00
2.019 - MANUTENÇÃO DE BENS DE USO COMUM (PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E HORTOS)		

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.310,00
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.310,00	0,00
Total por Ação:	1.310,00	1.310,00
Total por Unidade Orçamentária:	22.505,00	22.505,00

020401 - SECRETARIA DA AGRIC. COM. INDUST. E MEIO AMBIENTE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.023 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE AGRIC. COM. IND E M. AMBIENTE		
3.1.90.13.00 / 0 - OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	375,40
3.1.90.93.00 / 0 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	375,40	0,00
3.3.90.14.00 / 0 - DIARIAS - CIVIL	0,00	2.050,00
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	2.050,00	0,00
Total por Ação:	2.425,40	2.425,40
Total por Unidade Orçamentária:	2.425,40	2.425,40

020601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.054 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 1 - MATERIAL DE CONSUMO	1.512,00	0,00
3.3.90.36.00 / 1 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	1.512,00
3.3.90.39.00 / 22 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	460,00	0,00
3.3.90.93.00 / 22 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	460,00
Total por Ação:	1.972,00	1.972,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.972,00	1.972,00

020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.034 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/FUNSAÚDE		
3.3.90.14.00 / 2 - DIARIAS - CIVIL	0,00	100,00
3.3.90.33.00 / 2 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	400,00
3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	620,00	0,00
3.3.90.41.00 / 2 - CONTRIBUICOES	0,00	220,00
3.3.90.48.00 / 2 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	470,00	0,00
3.3.90.92.00 / 2 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	370,00
Total por Ação:	1.090,00	1.090,00
2.036 - GERENCIAMENTO E AMPLIAÇÃO DO PROG. SAÚDE DA FAMILIA - PSF		
3.3.90.36.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	605,00
3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	605,00	0,00
Total por Ação:	605,00	605,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.695,00	1.695,00

020801 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.046 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL E COMB. AOS EFEITOS CAUSADOS P/ SECA		

Sistema FatorContabil - Fator Sistemas & Consultoria - (71) 3038-8800

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.14.00 / 0 - DIARIAS - CIVIL	1.330,00	0,00
3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	330,00
3.3.90.35.00 / 0 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	1.000,00
Total por Ação:	1.330,00	1.330,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.330,00	1.330,00
Total Geral:	30.612,40	30.612,40

Art. 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO do(a) PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2017.

JOAO SOUZA RIOS

Tesoureiro

CPF : 123.654.675-04

LOURIVALDO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

CPF : 074.667.145-87

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 24 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 767.595,55 (Setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO** do(a) **PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 24 de 21 de dezembro de 2016, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R \$ 767.595.55

Dotações Suplementares

010101 - CÂMARA MUNICIPAL

2.001 - MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA

3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.387,61
Total por Ação:	33.387,61

2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.146,74
3.3.90.14.00 / 0 - DIARIAS - CIVIL	1.500,00
Total por Ação:	13.646,74

Total por Unidade Orçamentária: 47.034,35

020101 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.14.00 / 0 - DIARIAS - CIVIL	7.810,00
Total por Ação:	7.810,00

Total por Unidade Orçamentária: 7.810,00

020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.005 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	7.247,00
3.3.90.36.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	1.365,00
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	6.850,00
4.5.90.61.00 / 0 - AQUISICAO DE IMOVEIS	12.000,00
Total por Ação:	27.462,00

2.024 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Sistema FatorContabil - Fator Sistemas & Consultoria - (71) 3038-8800

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROCA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	8.716,00
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	3.825,00
Total por Ação:	12.541,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.003,00

020301 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENV. INFRA ESTRUTURA

2.012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MÁQUINAS

3.3.90.39.00 / 16 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	10.700,00
Total por Ação:	10.700,00

2.014 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PUBLICA E PREDIAL

3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00

2.015 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	20.147,00
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	13.200,00
Total por Ação:	33.347,00

2.019 - MANUTENÇÃO DE BENS DE USO COMUM (PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E HORTOS)

3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	21.100,00
Total por Ação:	21.100,00
Total por Unidade Orçamentária:	67.147,00

020401 - SECRETARIA DA AGRIC. COM. INDUST. E MEIO AMBIENTE

2.023 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE AGRIC. COM. IND E M. AMBIENTE

3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	35,00
Total por Ação:	35,00
Total por Unidade Orçamentária:	35,00

020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2.032 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	6.750,00
Total por Ação:	6.750,00

2.033 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL

4.6.90.71.00 / 0 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	65.000,00
Total por Ação:	65.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	71.750,00

020601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

2.054 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema FatorContabil - Fator Sistemas & Consultoria - (71) 3038-8800

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 1 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
3.3.90.30.00 / 1 - MATERIAL DE CONSUMO	15.528,00
3.3.90.39.00 / 1 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	25.000,00
Total por Ação:	95.528,00
2.056 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39.00 / 1 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	11.300,00
3.3.90.39.00 / 4 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	38.350,00
Total por Ação:	49.650,00
2.069 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES	
3.3.90.30.00 / 1 - MATERIAL DE CONSUMO	8.410,00
3.3.90.39.00 / 1 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	3.700,00
Total por Ação:	12.110,00
Total por Unidade Orçamentária:	157.288,00

020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE

2.034 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/FUNSAÚDE

3.1.90.11.00 / 2 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.000,00
3.1.90.93.00 / 2 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	562,20
3.3.90.30.00 / 2 - MATERIAL DE CONSUMO	12.386,00
3.3.90.36.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	886,00
3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	31.530,00
Total por Ação:	150.364,20

2.036 - GERENCIAMENTO E AMPLIAÇÃO DO PROG. SAÚDE DA FAMILIA - PSF

3.3.90.30.00 / 14 - MATERIAL DE CONSUMO	122.520,00
3.3.90.30.00 / 2 - MATERIAL DE CONSUMO	3.980,00
3.3.90.36.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	18.660,00
3.3.90.39.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.100,00
3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	14.700,00
Total por Ação:	160.960,00

2.037 - GERENCIAMENTO E AMPLIAÇÃO DO PROG. DE SAÚDE BUCAL - PSB

3.3.90.36.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	3.050,00
Total por Ação:	3.050,00

2.081 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR

3.3.90.14.00 / 2 - DIARIAS - CIVIL	500,00
3.3.90.30.00 / 2 - MATERIAL DE CONSUMO	15.929,00
3.3.90.36.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	8.800,00
3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	8.770,00
Total por Ação:	33.999,00

Total por Unidade Orçamentária: 348.373,20

020801 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

2.046 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL E COMB. AOS EFEITOS CAUSADOS P/ SECA

Sistema FatorContabil - Fator Sistemas & Consultoria - (71) 3038-8800

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROCA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	155,00
Total por Ação:	155,00
Total por Unidade Orçamentária:	155,00

020802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL

2.051 - GESTÃO DE SERV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL E COMB. EFEITOS DA SECA

3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
Total por Ação:	28.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	28.000,00

Total Suplementado:	767.595,55
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe -me inofrmar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

010101 - CÂMARA MUNICIPAL

2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	9.891,93
3.3.90.33.00 / 0 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
3.3.90.35.00 / 0 - SERVICOS DE CONSULTORIA	10.700,00
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES	15.652,76
4.4.90.52.00 / 0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.789,66
Total por Ação:	47.034,35
Total por Unidade Orçamentária:	47.034,35

020101 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.13.00 / 0 - OBRIGACOES PATRONAIS	16.090,00
3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	11.585,00
3.3.90.35.00 / 0 - SERVICOS DE CONSULTORIA	2.800,00
3.3.90.36.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	43.665,00
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	16.000,00
4.4.90.52.00 / 0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.433,00
Total por Ação:	96.573,00

2.008 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DA BACIA DO JACUIPE

3.3.93.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	370,00
--	--------

Sistema FatorContabil - Fator Sistemas & Consultoria - (71) 3038-8800

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	370,00
2.039 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL		
3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.810,00
	Total por Ação:	1.810,00
	Total por Unidade Orçamentária:	98.753,00
<hr/>		
020201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		

2.005 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.040,00
	Total por Ação:	6.040,00
2.007 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO		12.000,00
3.3.90.36.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		4.600,00
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		75,00
	Total por Ação:	16.675,00
	Total por Unidade Orçamentária:	22.715,00
<hr/>		
020301 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENV. INFRA ESTRUTURA		

2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		91.800,00
	Total por Ação:	91.800,00
2.014 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PUBLICA E PREDIAL		
3.3.90.36.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.015 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3.1.90.13.00 / 0 - OBRIGACOES PATRONAIS		23.500,00
	Total por Ação:	23.500,00
2.017 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
4.4.90.52.00 / 0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000,00
	Total por Ação:	6.000,00
2.018 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS		
3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO		1.777,00
3.3.90.36.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		2.544,00
	Total por Ação:	4.321,00
2.019 - MANUTENÇÃO DE BENS DE USO COMUM (PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E HORTOS)		
3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.080 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.36.00 / 16 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		10.700,00
	Total por Ação:	10.700,00

Sistema FatorContabil - Fator Sistemas & Consultoria - (71) 3038-8800

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROCA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: **156.321,00**

020401 - SECRETARIA DA AGRIC. COM. INDUST. E MEIO AMBIENTE

2.023 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE AGRIC. COM. IND E M. AMBIENTE

3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.810,00
3.1.90.13.00 / 0 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.755,00
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES	4.900,00
Total por Ação:	18.465,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.465,00

020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2.032 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3.1.90.13.00 / 0 - OBRIGACOES PATRONAIS	120.000,00
3.3.90.35.00 / 0 - SERVICOS DE CONSULTORIA	3.070,00
Total por Ação:	123.070,00
Total por Unidade Orçamentária:	123.070,00

020601 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

1.024 - CONSTR. AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES, ESCOLA DE GESTORES, AUDIT. E CRECHES

4.4.90.51.00 / 4 - OBRAS E INSTALACOES	25.550,00
Total por Ação:	25.550,00

2.054 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.18.00 / 1 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	690,00
3.3.90.36.00 / 1 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	1.500,00
3.3.90.41.00 / 1 - CONTRIBUICOES	450,00
4.6.90.71.00 / 1 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	1.200,00
Total por Ação:	3.840,00

2.057 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00

2.069 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES

3.3.90.39.00 / 4 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	12.800,00
Total por Ação:	12.800,00

2.071 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.90.30.00 / 1 - MATERIAL DE CONSUMO	2.365,00
3.3.90.36.00 / 1 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	1.380,00
3.3.90.39.00 / 1 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	575,00
4.4.90.52.00 / 1 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250,00
Total por Ação:	4.570,00

Total por Unidade Orçamentária: 91.760,00

Sistema FatorContabil - Fator Sistemas & Consultoria - (71) 3038-8800

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE

1.020 - AQUIS. DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE E EQUIP. HOSPITALAR E VEÍCULOS

4.4.90.52.00 / 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900,00
Total por Ação:	900,00

2.034 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/FUNSAÚDE

3.1.90.04.00 / 2 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	700,00
3.3.50.43.00 / 2 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	562,20
3.3.90.14.00 / 2 - DIÁRIAS - CIVIL	520,00
3.3.90.30.00 / 2 - MATERIAL DE CONSUMO	700,00
3.3.90.41.00 / 2 - CONTRIBUIÇÕES	1.242,00
4.5.90.61.00 / 2 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00
4.6.90.71.00 / 2 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	1.110,00
Total por Ação:	5.834,20

2.035 - GERENCIAMENTO E AMPLIAÇÃO DO PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS

3.3.90.36.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FÍSICA	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00

2.036 - GERENCIAMENTO E AMPLIAÇÃO DO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

3.1.90.11.00 / 14 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.950,00
Total por Ação:	17.950,00

2.037 - GERENCIAMENTO E AMPLIAÇÃO DO PROG. DE SAÚDE BUCAL - PSB

3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA	617,00
Total por Ação:	617,00

2.042 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSIST. FARMACÉUTICA BÁSICA

3.3.90.30.00 / 2 - MATERIAL DE CONSUMO	3.580,00
Total por Ação:	3.580,00

2.070 - GERENCIAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.860,00
Total por Ação:	4.860,00

2.073 - REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 2 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3.3.90.36.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FÍSICA	2.900,00
4.4.90.51.00 / 2 - OBRAS E INSTALAÇÕES	886,00
Total por Ação:	5.786,00

2.075 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 2 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
3.3.90.36.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FÍSICA	260,00
Total por Ação:	3.260,00

2.076 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA)

3.1.90.11.00 / 14 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	122.520,00
Total por Ação:	122.520,00

Sistema FatorContabil - Fator Sistemas & Consultoria - (71) 3038-8800

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.081 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR

3.1.90.13.00 / 2 - OBRIGACOES PATRONAIS	970,00
4.4.90.52.00 / 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00
Total por Ação:	1.170,00
Total por Unidade Orçamentária:	172.477,20

020802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL

2.051 - GESTÃO DE SERV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL E COMB. EFEITOS DA SECA

3.3.90.36.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	28.000,00
Total por Ação:	28.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	28.000,00

020803 - FUNDO MUNIC. DOS DIRETOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE

2.050 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.04.00 / 0 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Total por Ação:	7.000,00

2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	9.000,00

Total Anulado:	767.595,55
-----------------------	-------------------

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO do(a) PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2017.

JOAO SOUZA RIOS
Tesoureiro
CPF : 123.654.675-04

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal
CPF : 074.667.145-87